



CONDOESTE

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

(Processo Administrativo n.º 051/2026)

Código de Identificação CiudadES: 2026.501C2600004.01.0001

O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040, e seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CONDOESTE 004 P/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, a Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, no formato eletrônico, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2026

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/07/2026 ÀS 14H59MIN.

INICIO DA FASE DE LANCES: 30/07/2026 ÀS 15H00MIN.

CRITERIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

DISPUTA: ABERTA

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

LINK DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A LICITAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006, constantes dos arts 42 a 49, observando o paragrafo 1º- **As disposições a que se refere não são aplicadas:** I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



CONDOESTE

SEÇÃO I - DO OBJETO

Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006, constantes dos arts 42 a 49, observando o parágrafo 1º- **As disposições a que se refere não são aplicadas:** I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Lote a descrição do item e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO I.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONDOESTE.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação a seguir:

Dotação orçamentária: 01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.



CONDOESTE

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste Pregão:

Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o CONDOESTE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDOESTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



CONDOESTE

Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

Sociedade Cooperativa.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem/execução dos serviços.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

O percentual de desconto deverá ser aplicado ao total estimado da contratação.

A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



CONDOESTE

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



CONDOESTE

A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio portaldecompraspublicas.com.br

Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



CONDOESTE

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

O documento hábil para comprovação da condição de micro ou pequena empresa será a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida no ano em curso, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e a **Declaração de enquadramento da licitante** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 2006.

Nos casos de emissão de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes do Código Penal, acrescidos pelo artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



CONDOESTE

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONDOESTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CONDOESTE

Será desclassificada a propostas que:

- ✓ Contiver vícios insanáveis;
- ✓ Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- ✓ Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- ✓ Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;
- ✓ Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- ✓ Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- ✓ Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
- ✓ A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- ✓ Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- ✓ Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- ✓ Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CONDOESTE

- ✓ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- ✓ Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- ✓ Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ✓ Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

PARA ME – MICRO EMPRESA E/OU EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE E DEMAIS:

a) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;



CONDOESTE

a.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b) A comprovação da situação financeira da empresa através de folha de cálculo (ANEXO VII), onde será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente que arrematou.

b.2) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item a, limitar-se-ão ao último exercício;

c) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

c.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

d) As licitantes deverão também, comprovar na qualificação econômico-financeira que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total arrematado pelo licitante, por meio da apresentação do seu balanço patrimonial (BP) e de sua demonstração de resultados (DRE) indicados no item a (vide).



CONDOESTE

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- ✓ Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

O CONDOESTE poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- ✓ Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda



CONDOESTE

atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DE SUA EFETIVA CONVOCAÇÃO:

- ✓ Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no Termo de Referência.

A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério do CONDOESTE.

- ✓ Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

- ✓ Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

DECLARAÇÃO da empresa proponente:

- ✓ De que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.
- ✓ De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em



CONDOESTE

momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

- ✓ De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do CONDOESTE, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



CONDOESTE

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Presidência do CONDOESTE.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONDOESTE

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONDOESTE.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



CONDOESTE

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;



CONDOESTE

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONDOESTE

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao CONDOESTE e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONDOESTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CONDOESTE

SEÇÃO XVIII - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

Conforme mencionado no Termo de Referencia anexo do Edital.

SEÇÃO XIV- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Conforme mencionado no Termo de Referencia anexo do Edital.

SEÇÃO XV- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo CONDOESTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo CONDOESTE (art. 7º da LGPD).

SEÇÃO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao CONDOESTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do Pregão induz à do contrato.

As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



CONDOESTE

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVIII- DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços

Anexo III- Minuta do Contrato;

Colatina - ES, 14 de Julho de 2026.

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi

Pregoeira/Agente de Contratações do CONDOESTE



CONDOESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 051/2026

CidadES 2026.501C2600004.01.0001

REQUISITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO DO CONDOESTE

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o Processo Licitatório para a Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.2. Para os serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético descritos no subitem 1.1, será pago um valor mensal, conforme crédito solicitado pelo Setor Administrativo do CONDOESTE.

1.2.1. A contratação visa atender toda a estrutura do consórcio, totalizando o atendimento estimado de 15 (quinze) funcionários ativos, podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de funcionários provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações, todas ocorridas na vigência do contrato a ser firmado.

1.2.2. No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

1.3. As especificações dos itens e quantitativos estimados se encontram detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO:

2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento jurídico brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela



CONDOESTE

Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

2.1.2. Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, e, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.1.3. Além disso, convém pontuar que em função do dever de planejamento que lhe é regularmente imposto, a Administração Pública tem o dever de definir objetivamente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico.

2.1.4. Neste contexto, em se tratando de prestação de serviços comuns, indicamos que os serviços sejam contratados por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (tipo maior taxa de desconto sobre o valor total, lote único), modo de disputa aberto.

2.1.5. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1. A contratação pretendida visa o cumprimento de previsão legal, sendo determinada pela 4ª Assembleia Geral Ordinária do CONDOESTE, realizada no dia 21 de dezembro 2017, a concessão de auxílio alimentação para os empregados do Consórcio, nos seguintes termos:

“Item 07: Proposta de concessão de auxílio alimentação para os empregados do Condoeste: Após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade conceder auxílio alimentação aos empregados do CONDOESTE no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e ainda, fica autorizado ao Presidente do consórcio, proceder o mesmo por meio de portaria”.

2.2.2. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.



CONDOESTE

2.2.3. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

2.2.4. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque: a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

2.2.5. Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para concessão do benefício “vale- alimentação” para os servidores do CONDOESTE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CONDOESTE.

3.1.2. O CONDOESTE se reserva o direito de determinar valores diferentes ao auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

3.1.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.1.4. A empresa contratada deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados, com nome do beneficiário (servidor público), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

3.1.5. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o CODNOESTE.



CONDOESTE

3.1.6. As informações cadastrais dos beneficiários do CONDOESTE serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

3.1.7. A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

3.1.8. O CONDOESTE solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema *online*, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do CONDOESTE para realizar este serviço.

3.1.9. Os créditos de vale-alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3.1.10. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o consórcio, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.1.11. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONDOESTE, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.1.12. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.

3.1.13. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- a) A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b) Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c) Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;



CONDOESTE

d) Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

4.1.1. Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

4.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

4.1.4. O CONDOESTE poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

4.2.1. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.



CONDOESTE

4.3. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação:

4.3.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 6.2 deste Termo de Referência.

4.3.2. A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério do CONDOESTE.

4.3.3. Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.

4.3.4. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

4.3.5. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

4.4. A comprovação dos requisitos constantes no item 4.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

4.5. A empresa deverá apresentar ainda Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

4.5.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

4.5.2. Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

4.5.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 4.5.

4.6. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

4.6.1. De que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.



CONDOESTE

4.6.2. De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.6.3. De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

5. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

5.2. Ao analisar o objeto do ponto de vista de atendimento pleno aos beneficiários (funcionários do CONDOESTE) entende-se necessário que a empresa a ser **CONTRATADA** proceda com a comprovação de um quantitativo de no **mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais** conveniados no Município de Colatina/ES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a efetiva convocação para a assinatura do contrato, na seguinte disposição:

- No mínimo 03 (tres) estabelecimentos no seguimento restaurante que forneça alimentação pronta para consumo;
- No mínimo 02 (dois) estabelecimento no seguimento padaria;
- No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos no seguimento supermercado, hipermercado, hortifruti.

5.3. A título de comprovação deverá ser apresentada a relação da rede credenciada, que conste os credenciados aceitem o Cartão de vale-alimentação como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios, devidamente assinada pelo responsável legal.

5.4. Considerando o levantamento realizado quanto aos estabelecimentos credenciados à atual empresa prestadora de serviços de vale-alimentação no CONDOESTE, bem como dos estabelecimentos utilizados pelos funcionários no exercício de 2025, conforme se verifica no **ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar**, e, considerando ainda a pesquisa de mercado quanto as licitações que vem sendo realizadas por outros órgãos públicos para o objeto em questão, constatamos que a exigência de que a **CONTRATADA** disponha de estabelecimentos credenciados é plenamente razoável e justificável para o atendimento dos beneficiários do órgão que está realizando o certame.



CONDOESTE

5.5. A referida exigência se justifica para assegurar que todos os funcionários do CONDOESTE detenham o direito à utilização dos cartões em diversos estabelecimentos credenciados, atendendo plenamente suas necessidades.

5.6. A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

6.2. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

6.3. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados com nome do beneficiário (servidor público), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

6.4. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.5. As informações cadastrais dos beneficiários do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

6.6. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla rede de estabelecimentos



CONDOESTE

credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

6.7. O CONTRATANTE solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do **CONTRATANTE** para realizar este serviço.

6.8. Os créditos de vale-alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

6.9. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o **CONTRATANTE** a fim de atender ao CONDOESTE, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

6.10. A **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

6.11. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.

6.12. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- a. A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- d. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.



CONDOESTE

7. DO VALOR MÁXIMO, DO QUANTITATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente de pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor Financeiro, sendo o seguinte quantitativo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, RELATIVOS AO SISTEMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONDOESTE, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR TOTAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE 15 (QUINZE) FUNCIONÁRIOS*: R\$ 585.000,00*

***No valor total não foram consideradas possíveis taxas (de administração ou de desconto).**

***Considerados 13 meses, devido o vale-alimentação do mês de dezembro dobrar e 5 anos de contrato.**

7.1.1. Assim, pelos motivos expostos em sede de Estudos Técnicos Preliminares, o procedimento licitatório deverá ser realizado através de **LOTE ÚNICO**, conforme tabela demonstrada acima.

7.2. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo elaborado pelo Setor Financeiro, **admitindo-se a prática da taxa negativa.**

7.3. Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

7.4. A **taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá contemplar o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como custo de frete.

7.5. Na **taxa de administração ou desconto** da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.



CONDOESTE

7.6. As despesas resultantes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Anexo I.

7.7. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 05 (cinco) anos, seguindo os termos dos Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 10 (dez) anos, desde que verificadas as disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mantida a vantajosidade das condições contratadas, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

8.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas do CONDOESTE, cuja interrupção poderia comprometer o efetivo benefício do auxílio-alimentação junto aos funcionários, ora resguardado pela deliberação da Assembleia.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 2 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo **CONTRATANTE** contados da data da solicitação;
- 3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;



CONDOESTE

- 4 - A **CONTRATADA** deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- 5 - A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do Contrato, **EXCLUINDO** desde já toda e qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em relação a essa incumbência;
- 7 - A **CONTRATADA** deverá reembolsar ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de administração;
- 8 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 9 - A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;
- 10 - A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11 - A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela **CONTRATADA**, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 14 - Colocar a serviço do **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do **CONTRATANTE** e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- 15 - Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo **CONTRATANTE** a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;
- 16 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 17 - Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência,



CONDOESTE

efetuada pelo setor de recursos humanos do **CONTRATANTE** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do **CONTRATANTE** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;

18 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;

19 - A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

20 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

21 - Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de Colatina/ES), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

22 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

23 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

24 - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

25 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;

26 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

27 - Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;



CONDOESTE

- 28 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- 29 - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato;
- 30 - Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** deverão ser prontamente atendidas;
- 31 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;
- 33 - Comunicar imediatamente e por escrito ao CONDOESTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 34 - Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONTRATANTE**, objeto da presente licitação;
- 35 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.) e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;
- 37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 38 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 39 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 40 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, de acordo com o aumento ou redução de servidores, por se tratar de contrato por estimativa;
- 41 - Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.
- 42 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.



CONDOESTE

43 - A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 2 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales-Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;
- 3 - A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas no item 2 acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação;
- 4 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- 8 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- 9 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10 - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Para fins de disponibilização mensal do crédito pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor Administrativo do CONDOESTE, através do Gestor/Fiscal do Contrato, encaminhará as informações necessárias **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data desejada para a disponibilização dos créditos dos vales-alimentação.**



CONDOESTE

10.1.2. O Recebimento Provisório dar-se-á:

10.1.2.1. Da entrega dos cartões, através da conferência com a descrição constante no Contrato:

10.1.2.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Contrato, e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.1.2.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO** se dará com a confirmação dos créditos aos servidores do **CONTRATANTE** na data prevista.

10.1.2.2.1. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA** para o(s) mês(es) subsequente(s).

10.2. O fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação é um tipo de contratação que envolve a transferência antecipada de valores à empresa, como condição para a prestação dos referidos serviços. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer uma pesquisa de satisfação dos usuários, visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços.

10.2.1. Pesquisa de satisfação dos usuários

10.2.1.1. Caso a fiscalização do contrato identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o **CONTRATANTE PODERÁ**, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

10.2.2.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

10.2.2.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do CONDOESTE.

10.2.2.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do sistema online e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.



CONDOESTE

10.3. Será rejeitada, a execução do objeto com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

10.3.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONDOESTE, através do representante, poderá:

I) Se disser respeito à especificação e na qualidade da execução do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Na hipótese de substituição, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Na hipótese de complementação, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, cotados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

10.4. Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, os serviços integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.5. Não serão considerados quaisquer pleitos da **CONTRATADA** de adicional nos preços estabelecidos no Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, **CONTRATADA**, verificadas após a assinatura do mesmo.

10.6. O Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pela servidora **YASKA CAMPOS CARVALHO**, Chefe do Setor Financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



CONDOESTE

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.4. O **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo setor na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6. O Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

11.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao CONDOESTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao **CONTRATANTE** de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



CONDOESTE

12.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste Contrato, conforme aferição mensal, através do gestor/fiscal.

12.3. A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

12.4.3. Constatando-se a ocorrência do item anterior, será providenciada a notificação à **CONTRATADA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

12.4.3.1. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.6. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato, bem como serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.



CONDOESTE

12.6.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.7. Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

12.7.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

12.8. O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONDOESTE

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



CONDOESTE

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo CONDOESTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.3. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

16.4. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5. A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo CONDOESTE (art. 7º da LGPD).

17. VALOR E PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO/PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DO DESCONTO À PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**.

17.2. O percentual de desconto deverá ser aplicado ao total estimado da contratação .



CONDOESTE

17.3. A licitante vencedora, em sua proposta final, deverá aplicar o desconto proposto ao valor global acima (apenas ao valor global, não aos valores unitários, já que os valores unitários estão sendo utilizados tão somente para a elaboração de um valor global para a contratação).

17.4. O desconto deverá ser aplicado ao contrato e seus aditivos provenientes do mesmo.

18. SOBRE O REEQUILÍBRIO

O valor do vale-alimentação poderá ser alterado durante a vigência da contratação, sempre que houver deliberação e aprovação em Assembleia Geral do CONDOESTE, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto contratado.

As alterações do valor do benefício decorrerão exclusivamente das decisões formalmente aprovadas em Assembleia, devendo a contratada promover os ajustes necessários para a manutenção da prestação dos serviços, mediante comunicação oficial do CONDOESTE.

Poderá, ainda, ser concedido, por deliberação e aprovação em Assembleia Geral, um crédito adicional de vale-alimentação ao final do exercício, a título de gratificação aos colaboradores, hipótese em que a contratada deverá realizar a disponibilização do crédito extraordinário, conforme os valores e condições estabelecidos pelo CONDOESTE.

Os ajustes decorrentes das hipóteses previstas nesta cláusula não caracterizam alteração qualitativa do objeto, tratando-se apenas de adequação do valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando cabível.

As alterações do valor facial do vale-alimentação, decorrentes de deliberação e aprovação da Assembleia Geral do CONDOESTE, bem como eventual concessão de crédito extraordinário a título de gratificação de final de ano, serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

19. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.



CONDOESTE

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

21. NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21

22. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

22.1. Neste caso concreto, poderá haver uma transição contratual, face a possibilidade de outra empresa se sagrar vencedora na licitação. Diante de tal possibilidade, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação (caso haja) pelo período de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

22.2. Fato que encontra elemento de baixo risco considerando a expertise já adquirida pelo setor administrativo para receber novas empresas do ramo.

22.3. O CONDOESTE poderá realizar reunião com a empresa efetivamente contratada para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 e os respectivos regulamentos municipais aplicáveis.

25. DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável(is) pela Elaboração: **LENNYSE POLLYANE DE SOUZA DE LIMA.**

Colatina - ES, 02 de junho de 2026.

LENNYSE POLLYANE DE SOUZA DE LIMA

Chefe Do Setor Administrativo

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

Nossa proposta para o fornecimento dos itens abaixo em conformidade plena com o Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	------	-------	-------	-----------	----------------	-------------

Colatina-ES, de.....de 2026.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG



CONDOESTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES: 2026.501C2600004.01.0001

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matricula nºxxxxxxxxxxxxxx.**

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

PROCESSO: 051/2026

LICITAÇÃO: PE-001/2026

OBJETO: Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS

A contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CONDOESTE.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

O CONDOESTE se reserva o direito de determinar valores diferentes ao auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

A contratada deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados, com nome do beneficiário (servidor público), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o CODNOESTE.

As informações cadastrais dos beneficiários do CONDOESTE serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

A contratada deverá fornecer o benefício vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

O CONDOESTE solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema *online*, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do CONDOESTE para realizar este serviço.

Os créditos de vale-alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



CONDOESTE

A contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o consórcio, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONDOESTE, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.

Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- a) A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b) Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c) Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- d) Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONDOESTE, senão vejamos: 01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A DESPESA encontra-se adequada com a o orçamento anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, **o valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o valor global aproximado de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

A duração inicial do contrato deverá ser de 05 (cinco) anos, seguindo os termos dos Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 10 (dez) anos, desde que



CONDOESTE

verificadas as disposições do Art. 107 da Lei 14.133/202, mantida a vantajosidade das condições contratadas, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas do CONDOESTE, cuja interrupção poderia comprometer o efetivo benefício do auxílio-alimentação junto aos funcionários, ora resguardado pela deliberação da Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CONDOESTE

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 2 - Se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo **CONTRATANTE** contados da data da solicitação;
- 3 - Fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- 5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do Contrato, **EXCLUINDO** desde já toda e qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em relação a essa incumbência;
- 7 - Reembolsar ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de administração;
- 8 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;
- 10 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11 - A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela **CONTRATADA**, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 14 - Colocar a serviço do **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do **CONTRATANTE** e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;



CONDOESTE

- 15 - Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo **CONTRATANTE** a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;
- 16 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 17 - Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos do **CONTRATANTE** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do **CONTRATANTE** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;
- 18 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 19 - Administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- 20 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 21 - Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de Colatina/ES), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- 22 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- 23 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- 24 - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- 25 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;
- 26 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou



CONDOESTE

omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do credenciado (exceto se o credenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

27 - Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

28 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

29 - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato;

30 - Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** deverão ser prontamente atendidas;

31 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;

32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

33 - Comunicar imediatamente e por escrito ao CONDOESTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

34 - Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONTRATANTE**, objeto da presente licitação;

35 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.) e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

38 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

39 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;



CONDOESTE

40 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, de acordo com o aumento ou redução de servidores, por se tratar de contrato por estimativa;

41 - Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

42 - Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

43 - A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

Obrigações da contratante

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

2 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales-Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

3 - A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas no item 2 acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação;

4 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

8 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

9 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



CONDOESTE

10 - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de todas as fases, será feita pela servidora **YASKA CAMPOS CARVALHO**, Chefe do Setor Financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo setor na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

O Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



CONDOESTE

No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao CONDOESTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO/REAJUSTE

O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao **CONTRATANTE** de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



CONDOESTE

O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste Contrato, conforme aferição mensal, através do gestor/fiscal.

A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

Constatando-se a ocorrência do item anterior, será providenciada a notificação à **CONTRATADA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato, bem como serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas



CONDOESTE

para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONDOESTE

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.



CONDOESTE

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



CONDOESTE

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONDOESTE

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



CONDOESTE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA